



**EESC - USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

## PORTARIA Nº 102/2014

*Dispõe sobre os valores destinados ao pagamento de bolsa estágio na EESC.*

Considerando a adequação da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando as Circulares DRH 033 e 034/2009, as quais determinam que a partir de 28 de outubro de 2009, as solicitações, análises e concessões de estágios não obrigatórios remunerados pela USP deverão seguir seus trâmites junto ao sistema Júpiter WEB ([www.sistemas.usp.br/jupiterweb](http://www.sistemas.usp.br/jupiterweb));

Considerando que a Reitoria reajustou os valores para pagamento de bolsa estágio;

Geraldo Roberto Martins da Costa, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

**Artigo 1º:** Ficam designados os novos valores para pagamento de bolsa estágio nesta Unidade, conforme segue:

Níveis Técnico e Superior	Valor Mensal		
	Bolsa	Auxílio Transporte	Total
20 horas	R\$ 682,49	R\$ 180,00	R\$ 862,49
30 horas	R\$ 1.025,15	R\$ 180,00	R\$ 1.205,15

**Obs.:** Esses valores serão proporcionalmente pagos de acordo com a frequência registrada no Sistema Júpiter Web.

**Artigo 2º:** Por determinação da Reitoria, os departamentos/setores que efetuarem solicitação de contrato de estagiários, deverão obrigatoriamente, indicar uma fonte de recursos, incluindo **Orçamento** ou **Recelta Própria**.



**EESC • USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

**Artigo 3º:** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º: O recesso de que trata esse artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Artigo 4º:** Por motivo desta Universidade não ter adequado seus convênios com estabelecimentos que oferecem cursos de ensino à distância, fica proibida a realização de convênios com estes estabelecimentos.

**Artigo 5º:** Conforme Lei Federal 11.788/2008, a duração dos estágios firmados na Instituição não poderá exceder a **2 (dois) anos**, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Artigo 6º:** Fica sob responsabilidade do solicitante o acompanhamento e demais providências relativas à solicitação da contratação através do sistema Júpiter WEB.

**Artigo 7º:** Quaisquer dúvidas relativas à contratação e formalização de estágios deverão ser sanadas pelo Serviço de Estágios e Relações Internacionais, ramal 739251/ 738198.

**Artigo 8º:** Esta Portaria e demais legislações mencionadas poderão ser obtidas através do portal da EESC, [www.eesc.usp.br/eesc](http://www.eesc.usp.br/eesc)

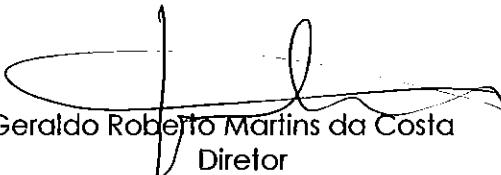
**Artigo 9º:** A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria EESC 07/2011, de 26 de janeiro de 2011.

Registrado às fls. 134 e 135 do Livro competente sob o nº XVII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

18/12/2014 \_\_\_\_\_

São Carlos, 18 de Dezembro de 2014.

  
Geraldo Roberto Martins da Costa  
Diretor